LEI MUNICIPAL Nº 1.404 DE 09 DE MAIO 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, Prefeito Municipal de Areias, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os bens móveis e equipamentos descritos no Laudo Técnico de Levantamento, Avaliação e Reavaliação de Bens Móveis em anexo, e os seguintes veículos, máquinas e equipamentos que não mais atendem às necessidades do Município:

I – 01 AUTOMÓVEL CITROEN/JUMPER M33M 23S, Ano/Modelo 2013/2013, Placa EHE 9251, combustível diesel, cor predominante branca;

II - 01 AUTOMÓVEL PEUGEOUT/206 14 PRESENC, Ano/Modelo 2009, Placa CZA 2074, combustível diesel, cor predominante branca;

III – 01 AUTOMÓVEL GM/S10 2.4 Rontan AMB, Ano/Modelo 2004/2004, Placa CMW 3138, combustível gasolina, cor predominante branca;

IV - 01 AUTOMÓVEL FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX, Ano/Modelo 2004/2004, Placa CZA 2071, combustível álcool/gasolina, cor predominante branca;

V - 01 AUTOMÓVEL MARCOPOLO/VOLARE V8L Esc., Ano/Modelo 2009/2009, Placa CZA 2076, combustível diesel, cor predominante amarela;

VI - 01 AUTOMÓVEL M. BENZ/O 371 ONIBUS, Ano/Modelo 1992/1992, Placa HTY 4011, combustível diesel, cor predominante prata;

VII - 01 AUTOMÓVEL PEUGEOUT/206 14 PRESENC, Ano/Modelo 2004/2004, Placa HBO 9393, combustível gasolina, cor predominante preta;

Artigo 2º - A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista.

Artigo 3º - O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação realizada pelo setor competente, onde foi observado, o valor de mercado dos veículos, condições de negociações das máquinas e equipamentos, levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção entre outros.

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se o julgar conveniente.

Artigo 5º - Fica autorizada a contratação de Leiloeiro Público Oficial para o fiel cumprimento da presente Lei, sendo que o mesmo deverá ser remunerado apenas pela comissão que é devida pela arrematação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Areias, 09 de maio de 2023.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicado por editais no átrio do Poder Público Municipal, na data supra.

José Aroldo Gonçalves Pimentel
Coordenador de Dívida Ativa